LEI Nº 1093/15

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DOS BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo no Município de Carambeí a proceder alienação dos bens móveis e bem moveis considerados inservíveis, apontados pela Administração Pública Municipal, através de laudo técnico que constitui parte integrante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os bens considerados inservíveis serão alienados conforme dispõe o art. 22, § 5º da Lei Federal 8.666/93, mediante processo licitatório na modalidade leilão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ